



LEI ORDINÁRIA Nº. 2216/2011

“ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 2042 DE 21 DE MAIO DE 2007”.

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2042 de 21 de maio de 2007 que “ Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB, com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006” , passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) indicado pela Gerência Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal; eleito entres seus pares, eleito entre seus pares e indicado por suas entidades representativas;

c) 01 (um) representante dos diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais;

d) 01 (um) representante dos servidores técnicos- administrativos das Escolas Básicas Públicas Municipais, eleito entres seus pares, eleito entre seus pares e indicado por suas entidades representativas;

e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º. Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do Fundeb pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e



Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

§ 3º. *A indicação referida no caput deste artigo deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.*

§ 5º. *São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:*

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Gerentes Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 12 DE SETEMBRO DE 2011.

Fauzi Suleiman
FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal

MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO
Procurador Geral do Município